

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Deputado MUSSA DEMES e Outros)

1) O art. 148 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 148.
.....

II – para financiar investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

§ 1º A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

§ 2º Não poderá ser instituído empréstimo compulsório se a União estiver inadimplente em relação a outro."

2) Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, o seguinte artigo:

"Art. 8º O disposto no art. 148, § 2º, da Constituição Federal, não será aplicado em relação a empréstimo compulsório instituído antes da entrada em vigor desta Emenda."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda retira o princípio da anterioridade exigido para a instituição de empréstimo compulsório – como estabelece o art. 148, II, da Constituição – no pressuposto de que com ele não se coaduna a urgência requerida para o financiamento de investimentos públicos de caráter urgente.

Para evitar abusos ocorridos no passado, a Emenda introduz vedação à instituição de empréstimo compulsório se ocorrer inadimplência da União em relação a outro. Fica, no entanto ressalvado – através da inclusão de artigo específico – que essa norma não atinge empréstimos compulsórios instituídos antes da vigência da Emenda Constitucional que resultar da PEC nº 41, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado MUSSA DEMES